



BOA VISTA

Sexta-feira
10 de Abril
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 034/E, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e com base no Art. 60, V, da Lei Municipal nº 1755, de 20 de dezembro de 2016, alterado pelo Art. 25, V, da Lei nº 1903, de 25 de julho de 2018, e conforme o Documento NUP 190217/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Alessandra Gonçalves Corleta, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, como membro nato do Conselho Municipal de Previdência - CMP, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em substituição ao senhor Márcio Vinicius de Souza Almeida, a contar de 2 de abril de 2026.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Márcio Vinicius de Souza Almeida, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, como membro nato do Conselho Municipal de Previdência - CMP, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em substituição ao senhor Luiz Renato Maciel de Melo, a contar de 2 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 035/E, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 3º, do Decreto nº 066, publicado no Diário Oficial do Município nº 6375, de 25 de junho de 2025, que criou o Conselho de Gestão, e conforme o Documento NUP 191098/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam destituídos do Conselho de Gestão do Município de Boa Vista, os Membros: Cremildes Duarte Ramos e Sérgio Pillon Guerra, a contar de 8 de abril de 2026.

Art. 2º Ficam designados: Márcio Leandro Deodato de Aquino e Lairto Estevão de Lima Silva, como Membros do Conselho de Gestão do Município de Boa Vista, a contar de 8 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 036/E, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 1800, de 21 de setembro de 2017, e conforme o Documento NUP 190033/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a senhora Ana Keylla Alves Evangelista, como Membro Suplente, representante da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-BV, no período de 1º de abril de 2026 a 1º de abril de 2028.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0389/P, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 188197/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados, de cargo comissionado, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, a contar de 01 de abril de 2026, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Iury Caiano Diniz	Assessor Especial I	AS-7
José Carlos Bastos Pereira Filho	Assessor Especial I	AS-7
Marcela Martins Costa	Superintendente	CF-2
Marcelo Alberto Silva Feitosa	Gerente	CF-4

Art. 2º Fica destituída a servidora efetiva Joana Darc Rabelo, da Função de Confiança de Agente de Contratação, Símbolo FC-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, a contar de 01 de abril de 2026.

Art. 3º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, a contar de 01 de abril de 2026, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Iury Caiano Diniz	Gerente	CF-4
Joana Darc Rabelo	Superintendente	CF-2
Marcela Martins Costa	Assessor Técnico Especializado I	AS-3
Marcelo Alberto Silva Feitosa	Superintendente	CF-2

Art. 4º Fica designado o servidor efetivo José Carlos Bastos Pereira Filho, para exercer a Função de Confiança de Agente de Contratação, Símbolo FC-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, a contar de 01 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0390/P, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 188366/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora Brenda Peres de Aviz, Assessor I, Símbolo AS-9, nomeada por meio do Decreto nº 287/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6342, de 7 de maio de 2025; da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, para a Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 7 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0391/P, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme

o Documento NUP 191388/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Diones Cordeiro da Silva, do cargo em comissão de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 01 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0392/P, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 188557/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a senhora Noélia Alves da Silva, do cargo em comissão de Diretor de Fundo, Símbolo DS-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, a contar de 30 de março de 2026.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Diones Cordeiro da Silva, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Fundo, Símbolo DS-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, a contar de 01 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitoune
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Flávio Grangeiro de Souza

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Miguel Faustino de Carvalho Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Mareny Damasceno Pereira

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Felipo Jesus Medeiros

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Guilherme Carneiro Adjuto

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0393/P, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 191061/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora Maria Consuelo Sales Silva, Assessor Executivo II, Símbolo AS-2, nomeada por meio do Decreto nº 0364/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6567, de 01 de abril de 2026; da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 9 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0394/P, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 191454/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Ândrea Fabrizia Fernandes dos Santos Rosa, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado III, Símbolo AS-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0395/P, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 191510/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a servidora efetiva Josilane de Jesus da Silva, da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, Símbolo FC-15, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 6 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0396/P, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento

NUP 189081/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor efetivo Renan Chaves de Farias, para exercer a Função de Confiança de Secretário Escolar, Símbolo FC-17, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO *

DECRETO Nº 21/E, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

ACRESCENTA O ART. 8º-A NO DECRETO Nº 067/E, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS REALIZADOS ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art.8º-A no Decreto Municipal nº 067/E, de 07 de agosto de 2023 com a seguinte redação:

"Art. 8º- A. Antes do envio da prestação de contas final para análise prévia da Secretaria Municipal de Controle e Transparência -SMCT, o Titular da Pasta ou o dirigente máximo da autarquia, fundação ou empresa pública deverá nomear comissão de monitoramento e avaliação interna, composta por no mínimo 03 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, para que avalie, emita relatório e homologue o convênio firmado.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio ou parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no convênio;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo aos convênios firmados e não finalizados, a partir de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de março de 2026.

Marcelo Zeitouné
Prefeito em exercício de Boa Vista

(*) COMUNICADO DE REPUBLICAÇÃO

O presente Decreto está sendo republicado em razão de incorreção verificada no texto originalmente publicado no DOM nº 6555, de 17 de março de 2026, para a devida correção e fiel observância de seu conteúdo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22/E, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O ENCAMINHAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar o processo de Tomada de Contas Especial pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Boa Vista;

CONSIDERANDO, a necessidade de coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.690, de 11 de março de 2025, que atribui à Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SMCT) a competência para instaurar a Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 006/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, com as alterações da IN nº 004/2017, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento dos processos da tomada de contas especial;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina, no âmbito do Poder Executivo de Boa Vista, a uniformização, a instrumentalização administrativa quanto à formação, os princípios, a organização e o encaminhamento dos procedimentos de Tomada de Contas Especial (TCE).

Art. 2º A Tomada de Contas Especial é processo administrativo formal, de caráter excepcional e com rito próprio, destinado a apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar dano ao erário e promover o respectivo ressarcimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Considera-se responsável qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome destes, assumida obrigação de natureza pecuniária, em decorrência da obrigação de prestação de contas, desde que comprovados conduta,nexo causal e dano.

Art. 3º A finalidade precípua da TCE é a recomposição do erário, não se confundindo com procedimento meramente disciplinar.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – agente público: a pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, função pública;

II – gestor: o agente público responsável pela condução administrativa de órgão, entidade, programa, contrato ou instrumento congênere;

III – ordenador de despesa: a autoridade que autoriza a realização de despesa e o correspondente pagamento;

IV – responsável: a pessoa física ou jurídica que tenha causado ou concorrido para o dano ao erário, ou dele se beneficiado;

V – dano ao erário: prejuízo financeiro, perda, desfalque, desvio, desaparecimento de bens/valores ou pagamento indevido, devidamente demonstrado;

VI – nexos de causalidade: vínculo entre a conduta do responsável e o dano apurado;

VII – Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE): comissão formada por no mínimo três servidores públicos ou servidor individualmente designado, titular (res) de cargo ou emprego público, sendo 2/3 de provimento efetivo, que será responsável pela formação, condução e instrução do procedimento de TCE, e elaboração do Relatório de Tomada de Contas;

VIII- Relatório de Tomada de Contas Especial (RTCE): é o documento técnico conclusivo elaborado pela CTCE ou Tomador de Contas, no qual são consolidadas as apurações realizadas, a identificação dos responsáveis, a descrição circunstanciada dos fatos, a demonstração do nexo de causalidade, a comprovação e quantificação do dano ao erário, as medidas administrativas adotadas e a manifestação conclusiva acerca da responsabilidade e do valor a ser ressarcido, submetendo-se à ratificação da autoridade competente para instauração da TCE.

CAPÍTULO II

Das Hipóteses de Instauração e da Dispensa

Art. 5º A Tomada de Contas Especial deverá ser instaurada quando verificada, dentre outras, as seguintes hipóteses:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – não comprovação da regular aplicação de recursos públicos;

III – ocorrência de desfalque, desvio, desaparecimento ou uso indevido de bens ou valores públicos;

IV – prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário;

V – pagamento indevido não ressarcido;

VI – execução irregular de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere com prejuízo ao erário.

Art. 6º A instauração da Tomada de Contas Especial será precedida, sempre que possível, da adoção pela autoridade administrativa competente de medidas administrativas tendentes ao saneamento da irregularidade ou ao ressarcimento do dano, salvo quando:

I – houver risco de prescrição;

II – estiverem presentes indícios de fraude, má-fé ou grave irregularidade;

III – o responsável se encontrar em local incerto ou não sabido;

IV – as circunstâncias do caso demonstrarem a inviabilidade das providências preliminares.

§ 1º As medidas administrativas internas que precedem a instauração da tomada de contas especial podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

§ 2º As medidas mencionadas no § 1º serão adotadas e ultimadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados:

I – do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pela Administração Pública Municipal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres; ou

II – nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração.

§ 3º A ausência de adoção das providências prévias mencionadas no caput deste artigo caracteriza grave infração à norma legal e sujeita à autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e às sanções legais cabíveis.

§ 4º O procedimento da tomada de contas especial não será instaurado quando, no decorrer do prazo assinado no § 2º deste artigo, ocorrer:

I – o recolhimento do débito ou a recomposição dos bens ou dos valores públicos; ou

II – a apresentação da prestação de contas e a sua aprovação pelo órgão ou pela entidade competente.

§ 5º Nos casos em que houver autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o § 2º deste artigo será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

Art. 7º A instauração da TCE é dever jurídico quando presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

I – indícios suficientes da ocorrência de dano ao erário ou omissão grave no dever de prestar contas; e

II – frustração das medidas administrativas destinadas ao saneamento ou ao ressarcimento; e

III – identificação das pessoas físicas e jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência do dano.

§ 1º A demonstração de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo abrange, obrigatoriamente:

I – descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II – exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano;

III – evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

§ 2º Exauridas as medidas administrativas de que trata o art. 6º deste Decreto, que devem ser adotadas dentro do prazo previsto, sem o afastamento do dano, e subsistindo os pressupostos, a autoridade competente do órgão ou entidade ensejadora do ato deve providenciar o imediato envio de comunicação à Corregedoria Geral para providências quanto à instauração de Tomada de Contas Especial, mediante a autuação de processo específico.

§ 3º A instauração da TCE observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, vedado o uso do procedimento para hipóteses meramente formais.

Art. 8º A omissão injustificada na instauração da TCE, quando presentes seus pressupostos, poderá caracterizar responsabilidade funcional da autoridade competente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º A Tomada de Contas Especial poderá ser dispensada quando:

I – não houver dano ao erário;

II – a irregularidade for meramente formal e sanável;

III – houver ressarcimento integral e espontâneo do dano antes da instauração;

IV – o valor do débito, atualizado monetariamente, for inferior ao limite mínimo definido em instrução normativa do Tribunal de Contas de Roraima sobre a fixação do valor mínimo de dano ao erário, para fins de encaminhamento de Tomada de Contas Especial;

V – quando houver transcorrido prazo superior a cinco anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, excetuadas as hipóteses de ressarcimento ao erário em que há prática de ato de improbidade administrativa doloso;

VI – o fato já estiver sendo apurado em outro processo administrativo com o mesmo objeto e finalidade.

§ 1º Quando verificada a situação de dispensa, o responsável informará ao Tribunal de Contas de Roraima, por ocasião da sua prestação de contas de gestão anual, as medidas administrativas adotadas para a obtenção do ressarcimento ao erário, nos termos do § 7º, art. 8º da Lei nº 006/1994, e suas alterações.

§ 2º A dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no inciso IV do caput, não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão de assessoramento jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

§ 3º No âmbito da Administração Pública Municipal direta o órgão de assessoramento jurídico competente de que trata o § 2º do caput deste artigo é a PGM.

§ 4º Considera-se integral ressarcimento ao erário:

I – a completa restituição das importâncias, com a incidência de juros moratórios e correção monetária, calculados segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a partir dos eventos definidos no artigo 31 deste Decreto; ou

II – em se tratando de bens, a sua restituição ou a reparação mediante pagamento da importância equivalente aos preços de mercado, à época do efetivo recolhimento, levando-se em consideração o seu estado de conservação no momento da perda ou deterioração.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SMCT), por meio da Corregedoria Geral, instaurar a Tomada de Contas Especial, de ofício ou mediante provocação, nos termos art. 13, XVIII, da Lei Municipal nº 2.690/2025.

§ 1º Os Secretários Municipais e dirigentes de entidades devem comunicar imediatamente à Corregedoria Geral fatos que possam ensejar a instauração da TCE e encaminhar os elementos disponíveis, após esgotadas as providências previstas no art. 6º deste Decreto.

§ 2º Recebida a comunicação, a Corregedoria Geral avaliará a adoção das medidas prévias e, se for o caso, instaurará formalmente a TCE.

Art. 11. Ao Corregedor Geral compete:

- I – instaurar a TCE;**
- II – designar a CTCE;**
- III – supervisionar a regularidade do procedimento;**
- IV – emitir manifestação técnica de controle interno com o encaminhamento com base no Relatório de Tomada de Contas Especial.**

Parágrafo único. O encaminhamento da TCE ao Tribunal de Contas de Roraima, quando cabível, é de competência da autoridade máxima da SMCT.

Art. 12. A Comissão da Tomada de Contas Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário ao esclarecimento do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as oitivas da CTCE terão caráter reservado.

Art. 13. A Comissão de TCE, compete:

- I – apurar os fatos;**
- II – identificar responsáveis;**
- III – quantificar o dano;**
- IV – instruir o processo;**
- V – analisar defesas;**
- VI – elaborar relatório final conclusivo;**

VII – encaminhar relatório final conclusivo ao Corregedor Geral para adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão o cônjuge, o companheiro, o parente até 3º grau, os amigos íntimos notórios dos envolvidos na irregularidade objeto de apuração, bem como quem possa de alguma forma ter qualquer interesse no seu resultado.

Art. 14. O Presidente da CTCE deverá:

- I – presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;**
- II – determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias;**
- III – examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;**
- IV – determinar a elaboração e encaminhamento de expedientes; e**
- V – encaminhar ao Corregedor Geral os autos da TCE com o respectivo Relatório do Tomador de Contas.**

Art. 15. Os demais membros da CTCE deverão:

- I – atender as determinações do Presidente no tocante aos trabalhos da TCE;**
- II – assessorar os trabalhos da Comissão;**
- III – examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;**
- IV – sugerir medidas do interesse da TCE;**
- V – elaborar e encaminhar expedientes;**
- VI – participar de vistorias;**
- VII – substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos, e**

VIII – acompanhar os atos de apuração da TCE e assiná-los juntamente com o Presidente.

Art. 16. Ao iniciar os trabalhos de apuração, a CTCE deverá estudar os fatos motivadores da instauração da TCE, reunindo as informações até então disponíveis para o assunto tratado no expediente que designou a comissão.

Parágrafo único. Durante a realização da TCE a Comissão deverá obter todos os documentos que tenham relação com os fatos motivadores, tais como: análise processual, fiscalizações dos controles interno e externo, Sindicâncias, Processos Administrativos disciplinares, além de outros Procedimentos Administrativos, e que sejam necessários e suficientes para a conclusão dos fatos.

Art. 17. De posse das informações previstas no art. 16 deste Decreto deverá a Comissão requisitar cópia dos documentos que se revelem úteis à elucidação do caso.

Art. 18. A Comissão terá acesso irrestrito a todos os documentos necessários a elucidação da TCE.

Art. 19. Depois de obtidos todos os documentos e informações necessárias, a Comissão deverá analisá-los de forma a garantir que sejam suficientes para a identificação e/ou comprovação da irregularidade ocorrida e dos seus responsáveis, para a quantificação do dano, e para a emissão de sua conclusão sobre os fatos.

Art. 20. O resultado do trabalho da Comissão deverá ser expresso em relatório específico, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido para sua conclusão, devendo ser elaborado de forma criteriosa e objetiva.

Art. 21. Aos órgãos e entidades de origem do fato compete cooperar com a instrução, fornecendo documentos, informações e apoio técnico.

Art. 22. O julgamento das contas e a imputação de débito competem ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, cabendo à Administração Municipal apenas o juízo administrativo de admissibilidade e encaminhamento.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento

Art. 23. A TCE consistirá em duas fases, sendo a fase interna, que consiste na adoção dos procedimentos de natureza administrativa, desenvolvidos e/ou obtidos pela autoridade instauradora, objetivando identificar a regularidade na aplicação de recursos públicos, e a fase externa, que consiste no julgamento a ser procedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, quanto à regularidade das contas e da responsabilidade dos agentes envolvidos na aplicação desses recursos.

Art. 24. A TCE será instaurada por portaria da Corregedoria Geral, com indicação dos fatos, da Comissão e do prazo inicial para conclusão.

Art. 25. O processo de TCE será instruído, no que couber, mediante a juntada das seguintes peças:

- I – identificação do Processo Administrativo que originou a TCE;**
- II – identificação do(s) responsável(is);**
- III – quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis;**
- IV – relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, de cada um dos responsáveis, que deram origem ao dano e do lapso temporal no qual ocorreram os eventos, bem como com a indicação dos elementos que sustentam as imputações de responsabilidade apresentadas;**
- V – relato das medidas administrativas prévias adotadas visando à reparação do dano e à responsabilização dos envolvidos;**

VI – informação sobre ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

VII – parecer conclusivo quanto às condutas e à comprovação da ocorrência do dano, com a correspondente quantificação e consequente indicação do valor a ser ressarcido ao erário por cada um dos responsáveis;

VIII – Relatório de Tomada de Contas Especial (RTCE); e

IX – outras informações consideradas necessárias, se houver.

Art. 26. Identificados os possíveis responsáveis, estes serão formalmente notificados para apresentar defesa o prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 27. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório final, contendo, no mínimo:

I – histórico e descrição dos fatos;

II – análise das provas;

III – exame das defesas;

IV – conclusão quanto à existência de dano;

V – identificação dos responsáveis, com a descrição da conduta e seu nexos de causalidade com o dano, se houver ;

VI – quantificação do dano;

VII – proposta de encaminhamento.

Art. 28. O relatório final será submetido à autoridade instauradora, que decidirá, mediante despacho fundamentado:

I – pelo arquivamento do processo; ou

II – pelo encaminhamento da TCE ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima; ou

III – pela adoção de outras providências administrativas cabíveis.

§ 1º Da decisão proferida pelo Corregedor Geral caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência, ao Secretário Municipal de Controle e Transparência.

§ 2º O recurso será interposto perante o Corregedor Geral, que poderá exercer juízo de retratação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não havendo retratação, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Controle e Transparência, que decidirá em caráter definitivo na esfera administrativa.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

CAPÍTULO V

Dos Prazos

Art. 29. A Tomada de Contas Especial terá prazo inicial para conclusão fixado no ato de instauração.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da Comissão e autorização da autoridade instauradora, por período determinado, sempre que a complexidade do caso assim o exigir.

CAPÍTULO VI

Da Quantificação Do Débito

Art. 30. A quantificação do débito será feita mediante:

I – verificação, quando for possível quantificar com

exatidão o real valor devido; ou

II – estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

Art. 31. A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados com observância da legislação vigente e com incidência a partir:

I – da data do recebimento dos recursos ou da data do crédito na respectiva conta corrente bancária, no caso de ocorrência relativa a convênio ou instrumento congêneres;

II – da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso de desaparecimento ou desvio de bem, a base de cálculo dos encargos deve ser o valor de mercado ou o de aquisição de bem igual ou similar, no estado em que se encontrava, com os acréscimos legais.

CAPÍTULO VII

Do Arquivamento

Art. 32. A Tomada de Contas Especial será arquivada, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas de Roraima, quando:

I – não ficar comprovado o dano ao erário;

II – não houver comprovação do nexos de causalidade entre o agente e o fato;

III – o responsável comprovar a regular aplicação dos recursos;

IV – houver ressarcimento integral do dano antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 33. O ressarcimento voluntário do dano ao erário será priorizado e poderá ensejar o arquivamento do processo, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades, quando cabível.

CAPÍTULO VIII

Da Solução Consensual

Art. 34. Nos casos em que o dano preliminar apurado tiver por fundamento a inexecução parcial do objeto ou a execução total do objeto sem o alcance de funcionalidade adequada, em havendo boa-fé, poderá ser avaliada a adoção de solução consensual entre os órgãos e entidades repassadoras e os receptores de repasses públicos, pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito das medidas administrativas prévias.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se solução consensual o ajuste realizado, por meio da celebração do termo de solução consensual, entre os órgãos e/ou entidades repassadoras e os receptores de recursos que vise à resolução de impasses que impedem a efetivação da política pública e à conclusão satisfatória do objeto, sem implicar prejuízo ao Erário.

§ 2º A proposta de solução consensual a que se refere o parágrafo anterior deve ser apresentada por qualquer das partes envolvidas antes do envio da tomada de contas especial para apreciação do controle interno.

§ 3º Caso a solução consensual não seja viável, extrapole o prazo de 120 dias para sua celebração, ou não seja cumprida nos termos acordados, proceder-se-á com a imediata instauração da TCE, conforme previsto neste Decreto.

§ 4º A adoção de solução consensual não exime os responsáveis da obrigação de prestar contas, nem afasta a apuração das responsabilidades por eventuais danos ao Erário.

§ 5º No âmbito da Administração Municipal direta, a celebração, formalização e execução do termo de solução consensual serão obrigatoriamente acompanhadas pela Procuradoria Geral do Município (PGM), a quem competirá manifestar-se previamente quanto à juridicidade, legalidade e adequação do ajuste, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

CAPÍTULO IX

Do Encaminhamento Ao Tribunal De Contas

Art. 35. Constatado dano ao erário, identificado responsável e inexistente ressarcimento integral, a Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, acompanhada das peças essenciais definidas em regulamento.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 36. O descumprimento injustificado dos deveres e prazos previstos neste Decreto poderá caracterizar infração administrativa, sem prejuízo de outras responsabilidades.

Art. 37. Este Decreto aplica-se às Tomadas de Contas Especiais instauradas após sua vigência e, no que couber, aos processos em andamento.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de abril de 2026.

Marcelo Zeitouné
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA nº 06/SMGOV/SUP/2026

A Secretária Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 181/P, de 02 de abril de 2025, publicado no DOM nº 6322, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marlos Henrique de Almeida Araújo, matrícula nº 960921, Gerente, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 176/SMGOV/SUP/2026, oriundo do processo nº 002032/2026, celebrado com a empresa MEGA ELETRÔNICOS LTDA, cujo objeto é Aquisição de material permanente (fragmentadora) para suporte às atividades da Secretaria Municipal de Governo (SMGOV).

Art. 2º - Designar o servidor Yussef Riller Yared da Silva, matrícula nº 967454-1, Superintendente, como gestor do referido contrato, com observância das atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretário Municipal de Governo - SMGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA 008/2026 – SMGOV/SUP/SMGOV

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0330/P, de 27 de março de 2026, D.O.M. nº 6564, de 27 de março de 2026.

Considerando o Artigo 4º, §6º, do Decreto nº 57/E, de 30 de abril de 2019, publicado no D.O.M. nº 4873, que regulamenta o funcionamento do Registro Eletrônico, o acompanhamento da frequência dos servidores e empregados da Administração Municipal Direta e Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do registro de ponto eletrônico o servidor André Luiz Paludo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1 de abril de 2026.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 8 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90040/2026 – SRP
Processo nº 033522/2025 – SMLIC

Objeto: Aquisição de televisão e rádio, elaborado com base nas necessidades apresentadas no PCM 2026 pelas unidades administrativas da Prefeitura de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 27/04/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 13/04/2026 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Tyara Paula Plácida Level
Agente de Contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90041/2026 – SRP
Processo nº.032560/2025 – SMAAI

Objeto: Aquisição de insumos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 27/04/2026 às 10 horas (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 13/04/2026 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Tyara Paula Plácida Level
Agente de Contratação/Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90028/2026 - SRP
Processo nº 033332/2025 - SMLIC

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do pregão eletrônico nº 90028/2026, oriundo do Processo nº 033332/2025 - SMLIC, que tem por objeto: Contratação de Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas, cuja vencedora do item 1 foi a empresa **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, visto que apresentou o maior percentual de desconto 30,53% (trinta vírgula cinquenta e três por cento).

Para efeito de contratação será emitido empenho estimativo no valor de R\$ 4.330.940,00 (quatro milhões trezentos e trinta mil novecentos e quarenta reais), contemplando o percentual de desconto (PRAV) sobre os valores das taxas de transações e das passagens aéreas e/ou rodoviárias ofertados, equivalente a 30,53% (trinta vírgula cinquenta e três por cento) que será deduzido por ocasião das emissões das taxas e faturamentos dos bilhetes das passagens. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2026.

Miguel Faustino de Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90013/2026 – SRP
PROCESSO Nº 001321/2026 – SMO**

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, DIVIDIDO EM 04 ITENS.

Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2026 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 04/05/2026 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: concorrenciapmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2026.

André Lucas O. Silvestre
Agente de Contratação – SMLIC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0677/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 027181/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno às atividades do servidor Wendell da Silva Santos, Guarda Civil Municipal/Subinspetor, Matrícula nº 846705, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data de publicação desta portaria, cessando os efeitos de sua Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida através da Portaria nº 2320/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6444, de 01 de outubro de 2025.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0678/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Valdemar Ramos da Silva, Analista Municipal/Inspetor de Meio Ambiente, Matrícula nº 27526, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 2/7/2026 a 31/7/2026 e 28/12/2026 a 11/1/2027, conforme o Processo nº 005286/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0679/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Edimar Caetano dos Santos, Auxiliar/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 27967, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 17/6/2026 a 31/7/2026, conforme o Processo nº 003834/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0680/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 186742/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Itallo Gabriel Souza dos Santos, Assessor Técnico, Matrícula nº 953517, para responder cumulativamente pelo cargo de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal da Saúde - SMSA, em razão de usufruto de férias da titular Francisca Roseane Santana Almeida, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0681/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 191230/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Domingas Lima Miranda, Gerente, Matrícula nº 958346, para responder cumulativamente pelo cargo de Superintendente, Símbolo CF-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em razão de usufruto de férias da titular Julienny Angelim Cardoso, no período de 8/4/2026 a 17/4/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0682/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Manuella Fernandes, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 954007, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 01/05/2026 a 20/05/2026 e 07/01/2027 a 31/01/2027, conforme o Processo nº 005271/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0683/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Henrique Braga Jacques de Moraes, Médico, Matrícula nº 29771, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 30 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, conforme o Processo nº 005703/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0684/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Evaldo Hilario Vieira, Enfermeiro, Matrícula nº 29556, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 30/07/2026 a 12/09/2026 e 31/10/2026 a 14/12/2026, conforme o Processo nº 005104/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0685/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Alessandra Aparecida Schmitz, Assistente Técnico/Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 29586, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 01/07/2026 a 14/08/2026, conforme o Processo nº 005411/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0686/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de Mestrado, do servidor Jander Fabio Vinhorte Alves, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 29052, do quadro de pessoal desta Prefeitura, sem prejuízo da sua remuneração, no período de 04/03/2026 a 30/06/2026, conforme o Processo nº 006790/2026.

Boa Vista - RR, em 9 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000929/2026
ASSUNTO: Licença pra Tratar de Interesse Particular
REQUERENTE: Francilda Lira Silva

DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, INDEFIRO o pedido de licença para tratar de interesses particulares à servidora FRANCILDA LIRA SILVA, Professor – Especialidade: Pedagogia, matrícula n. 130776, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no art. 86 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.001056/2026
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
INTERESSADO: Aline França Ribeiro

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base na Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020 e Lei Complementar n. 226/2026, INDEFIRO o pedido da servidora ALINE FRANÇA RIBEIRO, Analista, Especialidade: Assistente Social, matrícula n. 953210, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.005263/2026 1.
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD
INTERESSADO: Raiza Lima Bernard

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021 e art. 92, §3º, da Lei Complementar n. 003/2012, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora RAIZA LIMA BERNARD, matrícula n. 845706, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §3º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, I, do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.005467/2025
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD
INTERESSADO: Liliana Lima Araújo

DECISÃO

[...]

8. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora LILIANA LIMA ARAÚJO, matrícula n. 852583, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1(uma) hora da jornada diária de trabalho e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, I do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 002/2026/SMAG

Aos 07 dias do mês de abril de 2026, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, designada por meio de Portaria nº 0379/2026-SMAG, com a finalidade de proceder a conferência e análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados no credenciamento em epígrafe.

DECLARANDO HABILITADO por atender integralmente as exigências editalícias:

Wesley Silva Ramos CPF XXX.XXX.XXX-53

DECLARANDO NÃO HABILITADO por não atendimento conforme item 4.1.1 do edital:

Otoniel Ferreira de Souza CPF XXX.XXX.XXX-53
Jonas Gabriel Antunes Moreira CPF XXX.XXX.XXX-05
Lucas Rafael Antunes Moreira CPF XXX.XXX.XXX-16
Fernando Caetano Moreira Filho CPF XXX.XXX.XXX-30

Encaminha-se para publicação do resultado preliminar, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados da data de publicação, conforme previsto no edital.

(assinatura digital)
Alberto Barros de Souza
Comissão de Credenciamento

(assinatura digital)
Cosmea Lisangela de Almeida Persaud
Comissão de Credenciamento

(assinatura digital)
Francilene Pereira da Silva
Comissão de Credenciamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

COMUNICADO OFICIAL

Aula Magna do 2º Curso de Formação Profissional - GCM Boa Vista

Prezados Alunos,

Informamos que a Aula Magna, originalmente marcada para 12/04/2026, foi reagendada para 13/04/2026, às 07h30min, alinhando-se ao Edital nº 32, subitem 2.5, que estabelece o início do curso em 13 de abril de 2026 a 22 de julho de 2026, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em local a ser divulgado oportunamente.

Orientações importantes:

- Comparecimento obrigatório dos alunos às 06h00min.
- Local: Auditório do Centro Universitário Estácio da Amazônia

Endereço: Rua Jornalista Humberto Silva, 308 - Bairro União.

As demais condições permanecem inalteradas.

Agradecemos pela compreensão e atenção.

(assinatura eletrônica)
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Munic. de Administração
e Gestão de Pessoas-SMAG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GERCONT**

PORTARIA Nº 44/2026 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0360/P, de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6566 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 004219/2026, AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2026, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 173/2026/SMEC, constante no Processo nº 004219/2026/SMEC

I - Gestor: Janderson Barros de Freitas, matrícula nº 29034;

II – Fiscal Técnico: Stephanie Vale da Silva, matrícula nº 845872;

III – Fiscal Administrativo: Matheus Guilherme Pinheiro dos Santos Correia, matrícula nº 956132;

Art. 2º – Esta Portaria terá efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2026.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Edimir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

PORTARIA Nº. 021/2026 – GAB/SMO/GC

NUP: 0000.9.177089/2026

O Secretário Municipal de Obras adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 1º de abril de 2025, publicado no DOM nº 6321, de 1º de abril de 2025;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 114/SMO/GC/DPLAN/2026 - Processo nº 24795/2024 – SMO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico, sinalização (horizontal e vertical) e construção de calçadas em vias públicas urbanas em diversos bairros do município de Boa Vista/RR, dividida em 02(dois) Itens – Item II.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Lindonir das Neves Barreto, Secretário Municipal de Obras - Adjunto – (Gestor), Manoel Victor Hilario Ribeiro Silva, Engenheiro Civil, CREA

0918453674 – (Fiscal Técnico), Ágatha da Silva Souza, Engenheiro Civil, CREA 091426078-2 – (Fiscal Técnico) e Wilas dos Santos Carvalho, Cargo: Assessor Especial II - AS 8, Matrícula nº 25695 (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da CINTRA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 31 de março de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PORTARIA Nº. 022/2026 – GAB/SMO/GC

NUP: 00000.9.184133/2026

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0362/P, de 31 de março de 2026, publicado no DOM nº 6566, de 31 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor Wilas dos Santos Carvalho, Cargo: Assessor Técnico Especializado III - AS 05, Matrícula nº 25695, da fiscalização administrativa dos contratos descritos abaixo e nomear a servidora: Emilly Gutierrez Amorim: Assessor Especial II - AS 8, Matrícula nº 977036, para substituí-lo, conforme segue:

PROCESSO	CONTRATO
24795/2024 SMO	85/SMO/GC/DPLAN/2026
	114/SMO/GC/DPLAN/2026

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 06 de abril de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 31244/2023/SMO
Espécie: OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
557/SMO/GC/DPLAN/2024.

OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a dilação do prazo para execução da obra, originalmente previsto na cláusula “DÉCIMA TERCEIRA”, do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/04/2026.

1.2 O presente Termo Aditivo, tem como objeto a dilação do prazo do contrato nº 557/SMO/GC/DPLAN/2024, originalmente previsto na cláusula “DÉCIMA QUARTA”, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/04/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15 451 0078 2.529, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Convênio nº 930922/2022 MINISTÉRIO DO ESPORTE (1.700.000) e Recursos Próprios em contrapartida (1.500.000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: CONSORCIO RSX & CAPITAL
Data da assinatura: 06 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 023747/2024/SMO
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 517/SMO/GC/DPLAN/2025
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto adequar a planilha de custos vinculadas ao contrato ora aditado, formalizando os seguintes acréscimo e supressão:
VALOR A SER SUPRIMIDO: R\$ 298.669,77(duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

VALOR A SER ACRESCIDO: R\$ 1.341.208,53(um milhão e trezentos e quarenta e um mil e duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

VALOR ADEQUADO DO CONTRATO: R\$ 24.426.013,02(vinte e quatro milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e treze reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e Convênio 943035/2023/MCID/CAIXA/PMBV (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES

LTDA.

Data de Assinatura: 06 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA DE GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº: 142/SMO/GC/DPLAN/2025
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 884/SMO/GC/DPLAN/2025.

Objeto: 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do “PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO”, originalmente previsto na cláusula TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19/04/2026.

Unidade Orçamentária: 02 09 01 Funcional Programática: 15.451.0039.2120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIOS/CONVÊNIO 953867/2023/MCID/CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
CONTRATADA: KONSTRUKTIV ENGENHARIA LTDA.

Data de assinatura: 07 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 016/2026

NUP.00000.9.177118/2026

De acordo com as cláusulas contratuais e demais dispositivos legais aplicáveis a CINTRA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.884.799/0001-38. Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Presencial nº 90005/2025 - SRP, constante no Processo nº 24795/2024 SMO a qual será executada e regida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 114/SMO/GC/DPLAN/2026 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Lindonir das Neves Barreto, Secretário Municipal de Obras - Adjunto - (Gestor), Manoel Victor Hilario Ribeiro Silva, Engenheiro Civil, CREA 0918453674 – (Fiscal Técnico), Ágatha da Silva Souza, En-

engenheiro Civil, CREA 091426078-2 – (Fiscal Técnico) e Wílson dos Santos Carvalho, Cargo: Assessor Especial II - AS 8, Matrícula nº 25695 – (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico, sinalização (horizontal e vertical) e construção de calçadas em vias públicas urbanas em diversos bairros do município de Boa Vista/RR, dividida em 02(dois) Itens – Item II, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO: O VALOR A SER EXECUTADO da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 1037 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15.451.0039.2120.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.99 – Fonte de Recurso: 1.500.000 – R\$: 3.000.000,00 (três milhões de reais) - RECURSO PRÓPRIO.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão desta Ordem de Serviços, conforme Cláusula Terceira – Prazo para Execução da Obra/ Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 111 da lei 14.133/21 e suas alterações, constam no Termo de Referência.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão desta Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2026

Felipe de Souza Menezes
CPF nº 888.XXX.XXX-91
Secretário Municipal de Obras

Recebido em:

Jeiel Santos de Souza
CPF nº 476.XXX.XXX-53
Representante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 16929/2022/SEMGES;
ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 709-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a repactuação econômico-financeira do Contrato 709-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, oriundo do Processo 16929/2022, cujo objeto é ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL 02/2021, PROCESSO 17201005403/2021.14/UERR, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA.

A repactuação ocorre com fundamentação na Convenção Coletiva do Trabalho 2025/2025, registrada no Ministério do Trabalho E Emprego sob o nºRR000006/2025, conforme parecer jurídico nº 391-0/2025 – PGM/PLC e documentos contidos nos autos do processo em epígrafe.

A presente repactuação será no importe de R\$ 245.328,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

O valor atualizado do contrato passa de R\$ 3.129.182,76 (três milhões, cento e vinte e nove mil e cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), para R\$ 3.374.511,48 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos), assim distribuídos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO MENSAL APÓS REPACTUAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL APÓS REPACTUAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ATUALIZADO
01	Encarregado	1	R\$ 5.628,87	R\$6.077,30	R\$6.077,30	R\$ 72.927,60
02	Eletricista	1	R\$ 6.861,28	R\$7.395,03	R\$7.395,03	R\$ 88.740,36
03	Porteiro Diurno	26	R\$ 4.300,64	R\$4.640,96	R\$120.664,96	R\$ 1.447.979,52
04	Porteiro Noturno	24	R\$ 5.267,93	R\$5.677,90	R\$136.269,60	R\$ 1.635.235,20
05	Copeiragem	2	R\$ 5.014,06	R\$5.401,20	R\$10.802,40	R\$ 129.628,80
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS REPACTUAÇÃO						R\$ 3.374.511,48

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2457.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 - não vinculados, tendo sido emitida a nota de empenho 192, em 12/03/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;
CONTRATADA: BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 34.804.385/0001-61;
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 16882/2022/SEMGES;
ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 625-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a repactuação econômico-financeira do Contrato 625-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, oriundo do Processo 16882/2022, cujo objeto é ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº012/2022/SMEC, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021, PROCESSO Nº19322/2021, QUE TEM COMO OBJETO EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORMES NECESSÁRIOS E ADEQUADOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A repactuação ocorre com fundamentação na Convenção Coletiva do Trabalho 2025/2025, registrada no Ministério do Trabalho E Emprego sob o nºRR000006/2025, conforme parecer jurídico nº 392-0/2025 – PGM/PLC e documentos contidos nos autos do processo em epígrafe.

A presente repactuação será no importe de R\$ 366.942,12 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 14130/2020/SEMGES;
ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 81-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento à renovação de prazo e valor do Contrato nº 81-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, oriundo do processo 14130/2020, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO E DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO.

Pelo presente instrumento fica renovado o prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de março de 2026.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2489, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: 500 - não vinculados.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;
CONTRATADA: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE;
CNPJ: 48.555.775/0075-96;
DATA DE ASSINATURA: 24/03/2026.

quarenta e dois reais e doze centavos).

O valor atualizado do contrato passa de R\$ 4.670.226,72 (quatro milhões, seiscentos e setenta e mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), para R\$ 5.037.168,84 (cinco milhões, trinta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), assim distribuídos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO MENSAL APÓS REPACTUAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL APÓS REPACTUAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ATUALIZADO
01	Encarregado	3	R\$ 5.373,93	R\$ 5.796,68	R\$ 370.746,35	R\$ 4.448.956,20
02	Auxiliar de Limpeza	65	R\$ 5.312,63	R\$ 5.703,79	R\$ 17.390,04	R\$ 208.680,48
03	Jardineiro	7	R\$ 3.963,26	R\$ 4.518,24	R\$ 31.627,68	R\$ 379.532,16
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS REPACTUAÇÃO						R\$ 5.037.168,84

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2457.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: 500 - não vinculados, tendo sido emitida a nota de empenho 98, em 24/02/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR;
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS;
CONTRATADA: BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 34.804.385/0001-61;
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 13862/2022/SEMGE;
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 736-SEMADS/ASSEPRO/2024;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº 736-SEMADS/ASSEPRO/2024, concernente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA BEBÊS E PRODUTOS INFANTIS, VISANDO ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme justificativa descrita no NUP 9.088419/2026.

A alteração ora firmada resultará na prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme justificativa descrita no NUP 9.088419/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR;
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS;
CONTRATADA: M7 ACESSÓRIOS EIRELI;
CNPJ: 12.383.275/0001-30;
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 27632/2023/SEMGE;
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 701-SEMGE/ASSEPRO/2024;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução dos serviços e prazo contratual, referente ao Contrato 701-SEMGE/ASSEPRO/2024, Processo Administrativo nº 27632/2023/SEMGE, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de execução referido, anteriormente previsto até 03/04/2026, para a nova data de 01/12/2026, totalizando uma prorrogação de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do vencimento anterior.

A alteração no valor contratual do presente Termo Aditivo, tem com base sua fundamentação legal expressa a Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.241.0049.1465.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.99, Fontes de Recursos: 500 não vinculados, tendo sido emitida a nota de empenho 72, em 12/02/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR;
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS;
CONTRATADA: TERRORAIMA LTDA;
CNPJ: 22.887.103/0001-58;
DATA DE ASSINATURA: 06/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo: 26745/2023/SEMGE

Espécie: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO 521-SEMGE/ASSEPRO/2023.

Objeto: O presente termo tem por objeto retificar a Cláusula Sexta do CONTRATO 521-SEMGE/ASSEPRO/2023, onde consta:

"...6.1. "... LOCMAC COMERCIO E SERVIÇOS DA AMAZONIA".

De acordo com o presente instrumento, a Cláusula Sexta do CONTRATO 521-SEMGE/ASSEPRO/2023, seus apostilamentos e aditamentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...M.A.N. TEXEIRA E CIA LTDA".

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS.

Contratada: M.A.N. TEXEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 20.765.220/000113

Data de Assinatura: 06/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 5962/2025/SMPE

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 110-SMPE/SAL/COP/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato 110-SMPE/SAL/COP/2025, oriundo do Processo Administrativo 006617/2024/SMPE e Desmembramento nº 5962/2025/SMPE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 4.000 (QUATRO MIL) KITS DE ENXOVAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE.

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de março de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS;

CONTRATADA: AMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51.689.269/0001-68

DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 36530/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGE/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023/SEMGE/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não comparecimento do candidato (a) e por iniciativa do(a) contratado(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Hortência Costa Lopes	###.###.463-28	Assistente	Visitador	Família que acolhe
02	Joaquim Nazário Neto	###.###.852-00	Assistente	Visitador	Família que acolhe

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 36530/SEMADS/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)

2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),

3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)

4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:

- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.

Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não:

- Laudo médico que atesta a deficiência informada;

7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)

8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);

9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)

10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.

- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;

- Certidão de regularidade com o Conselho;

12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);

13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil - contendo número da agência, conta e variação, se houver.

14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br);

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br);

- Declaração da polícia técnica;

- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO)

ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.

- Cadastro de Pessoa Física - CPF.

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Fernanda Freitas de Sousa	###.###.003-69	Assistente	Visitador	Família que acolhe
02	Pablo Douglas da Silva	###.###.342-47	Assistente	Visitador	Família que acolhe

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 36469/SEMADS/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) pelo não comparecimento do (a) convocador(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	DAVID HITLER OLIVEIRA MEDEIROS	###.###.534-06	ASSISTENTE	INSTRUTOR DE OFÍCIO	SEMADS
02	ELEN APARECIDA CESAR FERREIRA	###.###.472-05	ASSISTENTE	ASSISTENTE DE OFÍCIO	SEMADS

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO DO OFÍCIO No. 36469/SEMADS/NGP/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social - SEMADS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, das 8h às 14h, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)

2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),

3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)

4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;

5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:

- RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada. Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;

6. Pessoa com deficiência: sim ou não:

- Laudo médico que atesta a deficiência informada;
7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);

9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMADS)

10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.

- Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;

- Certidão de regularidade com o Conselho;

12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);

13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil - contendo número da agência, conta e variação, se houver.

14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br) ;

- Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br) ;

- Declaração da polícia técnica;

- Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.

- Cadastro de Pessoa Física - CPF.

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	LUIZ LENONN DA SILVA PANTOJO	###.###.652-56	ASSISTENTE	ASSISTENTE DE OFÍCIO	SEMADS

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00016/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CINTRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: + ASFALTO.
CPF/CNPJ Nº: 08.884.799/0001-38.

ENDEREÇO: R CARLOS PRESTES, 46, CONJ PARQUE EDUARDO GOMES REDENÇÃO- 69049-622 - MANAUS - AM.

ATIVIDADE: 4213800- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

LOCALIZAÇÃO: VÁRIAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024795/2024.

A empresa CINTRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO (HORIZONTAL E VERTICAL) E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS

EM VIAS PÚBLICAS URBANAS EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE MARÇO DE 2026.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO (HORIZONTAL E VERTICAL) E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 124-LIC/DLA/2026 de 27/03/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00017/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COLINA CONSTRUCOES E INCORPORADORA LTDA
NOME FANTASIA: COLINA CONSTRUCOES
CPF/CNPJ Nº: 30.505.968/0001-30
ENDEREÇO: AV. MAJOR WILLIAMS, 1055 B; BOX: 06;
CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: 4213800- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
LOCALIZAÇÃO: EM PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.,
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022922/2025.**

A empresa COLINA CONSTRUCOES E INCORPO-

RADORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURAS EM QUADRAS POLIESPORTIVAS - LOCALIZADAS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR - 1ª ETAPA - CONVÊNIO Nº 963396/MINISTÉRIO DOS ESPORTES/PMBV", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURAS EM QUADRAS POLIESPORTIVAS - LOCALIZADAS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR - 1ª ETAPA - CONVÊNIO Nº 963396/MINISTÉRIO DOS ESPORTES/PMBV";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 132-LIC/DLA/2026 de 30/03/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/

filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo nº: 18575/2022/SMTI
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 407/SMTI/SA/2024
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nº 407/SMTI/SA/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de abril de 2026.

Unidade Orçamentária: 022701 Funcional Programática: 06.122.0089.2537 Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 Fontes de Recursos: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Data de Assinatura: 09 de abril de 2026.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal da SMSOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS.

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126-SMSOP/SAD/GAPP/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA de Boa Vista- RR, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o preço registrado no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 0021877/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CORRIDA DE RUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - SMSOP (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. A empresa MINEIRA MG LTDA, estabelecida na Rua Três nº 161, Tropical, Contagem - MG, CEP: 32070-540, inscrita no CNPJ sob o nº 57.920.490/0001-61, classificada por ter apresentado menor preço no GRUPO I, com os seguintes valores unitários: Item 01 - R\$27,00, Item 02 - R\$6,01, Item 03 - R\$7,89,00, Item 04 - R\$ 110,00, Item 05- R\$11,00, Item 06- R\$0,69, Item 07- R\$630,00, Item 08- R\$1.500,00, Item 09 - R\$2.800,00, Item 10- R\$550,00, Item 11- R\$300,00, Item 12 - R\$850,000, Item 13 - R\$2.150,00, Item 14 - R\$60,00, Item 15- R\$1.750,00, Item 16- R\$140,00, Item 17 - R\$3,20, válidos por um período de 12 (doze) meses.

Boa Vista-RR, data conforme o sistema.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública-SMSOP

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 050

O Diretor Presidente em Exercício da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Comunicar o afastamento dos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, com ônus para esta Empresa, conforme descrito no anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de março de 2026.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Sergio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº 050

Nome do Empregado	Cargo	Destino	Objetivo	Período	Dias	Valor Diária	Valor Bruto
Daniela da Costa Norberto Peres	Gerente	São José do Rio Preto - SP	Curso de capacitação na Empresa Fiorilli	24 a 28/03/26	4 ½	956,66	4.304,70
Clayton Robson de Lima	Assessor I	PA Nova Amazonia, área rural do município de Boa Vista	Atendimento ao solicitado no Of. 001/2025-AAPANNVS, NUP nº 9.002930/2026, objetivando levantamento técnico e fiscal da retirada de uma cerca irregular supostamente em faixa de domínio na Vicinal 05, PA Nova Amazonia, área rural do município de Boa Vista.	23/03/26	½	287,00	143,50
Mário Thaislan Oliveira Soares	Assessor Especial I				½	287,00	143,50
Robert Álefe Torres da Costa	Assessor Especial I				½	287,00	143,50
Fablinne Silva Saldanha	Assessor Especial I				½	287,00	143,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMHUR/2026

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA – EMHUR, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO, para fins de notificação da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RORAIMA – ADVIR, beneficiária da doação do lote nº 0510, quadra nº 525, bairro Centenário, objeto da Lei Municipal nº 1.282, de 03 de novembro de 2010.

Fica a entidade CHAMADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, apresente, perante a EMHUR, defesa, justificativas e documentos que entender pertinentes acerca do cumprimento da finalidade da doação.

O não atendimento ao presente chamamento, no prazo assinalado, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.282/2010.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 82/2026

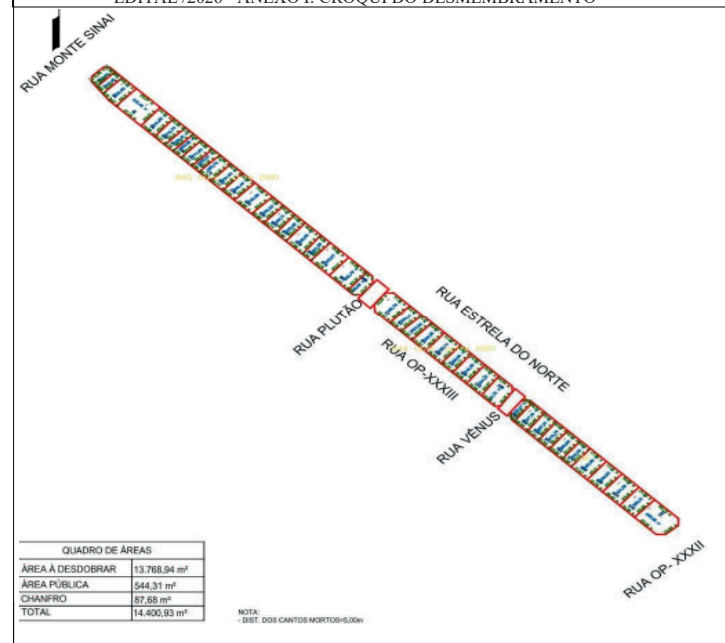
SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, observando o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta Serventia um Ofício nº 8763 – EMHUR/DIR/DIROP/2026, datado de 30 de janeiro de 2026, retificado e ratificado pelo Ofício nº 21384 – EMHUR/DIR/DIROP/2026, datado de 02 de março de 2026, expedidos pela EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-RR, acompanhado de Planta Geral, Plantas Individuais e Memoriais Descritivos, expedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, para do registro do parcelamento de solo urbano modalidade de Desmembramento, referente ao lote nº 308, da Quadra nº 208, Bairro Operário (antiga parte do Bairro Raiar do Sol), Zona 13, nesta Cidade de Boa Vista-RR. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do Projeto de Desmembramento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de

Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (23.03.2026).

Stephanie Kruff Franco Rodrigues Reis
Escrevente Autorizada
Mirly Rodrigues Martins
Delegatária Interina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

EDITAL /2026 - ANEXO I: CROQUI DO DESMEMBRAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMCID**

PORTARIA/COMCID-BV Nº 002/2026

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinha – CPA/EIV.

O Presidente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme dispõe nos incisos V e VI do Art. 6º do Regimento Interno do COMCID-BV; e

Considerando as diretrizes do Estatuto da Cidade, que dentre outras, impõem gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade projetos de desenvolvimento urbano e se valei do Estudo de Impacto de Vizinhança como instrumento de Política Urbana:

Considerando a solicitação feita na 129ª Reunião Ordinária do COMCID/BV, realizada em 19 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a substituição de membros da Comissão Permanente de Análise do Estudo de Impacto de Vizinha - CPA/EIV, instituída pela Portaria/COMCID-BV nº 006/2025;

Art. 2º - Fica designado o Conselheiro JOSEMAR FERREIRA SALES, Representante da Associação dos Produtores Rurais, Agricultores e Familiares e Moradores do Novo Passarão - APRAFAMNP, em substituição ao Conselheiro FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Representante do Movimento Negro Unificado - MNU - SEGMENTO: MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES;

Art. 3º- Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria/COMCID-BV nº 006/2025;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2026.

Leonardo Paradela Ferreira
Presidente do COMCID-BV

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 122/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026 - DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por meio de representante formalmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 do referido Decreto, que estabelece que o gestor do contrato é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução contratual, à fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial, bem como pelos atos necessários à instrução dos processos de compras, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual, entre outros, conforme o inciso VII do art. 3º, observadas as atribuições previstas no art. 64 do Decreto nº 014/E, de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 do Decreto nº 014/E, de 2026, que estabelece que o fiscal do contrato é responsável pelo conjunto de atividades de fiscalização, controle, acompanhamento e monitoramento da execução do objeto contratado, aferindo quantidade, prazos e condições da prestação do serviço ou do fornecimento, de acordo

com as especificações e condições estabelecidas no contrato, edital, aviso ou instrumento de contratação direta, visando assegurar a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública Municipal e a observância das normas vigentes aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thais Fernandes Pinto, matrícula nº 79875, para exercer a função de GESTORA DO PROCESSO, e a servidora Georgiana Almeida Oliveira, matrícula nº 79928, como GESTORA SUBSTITUTA, responsáveis pelo gerenciamento das atividades relacionadas à execução e acompanhamento do Processo nº 012790/2026.

Art. 2º - Designar a servidora Jéssica Bezerra Ferreira, matrícula nº 79936, para exercer a função de FISCAL DO PROCESSO nº 012790/2026, e a servidora Eliana Maria Alves de Almada matrícula nº 79740, como FISCAL SUBSTITUTA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de despesas com pagamento de 01 (uma) inscrição no curso online "Expert eSocial para Órgãos Públicos", para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

Art. 3º - As atribuições do gestor e do fiscal designados observarão as disposições previstas no Decreto nº 014/E, de 24 de fevereiro de 2026, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 4º - Para o exercício dessas funções não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR,
09 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº 9/2026
Processo Administrativo nº 011632/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ E E-CPF COM TOKEN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.

ABERTURA DO CERTAME: 15/04/2026, às 10h00min (Horário de Brasília).

O edital fica liberado a partir do dia 10/04/2026 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon de Paiva, Nº 1171 - São Vicente - Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 14h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail licitarfetec@gmail.com ou retirado no pncp.gov.br. UASG 456457.

Boa Vista (RR), 09 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Marlla Naellen Pinho Pereira Viana
Agente de Contratação/ Pregoeira

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 004161/2026 - AME.

CONTRATO Nº: 146-AME/DIMP/ASJURC/2026.

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO - AME BV.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2502, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0072.2353, CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 FONTE DE RECURSOS: 500 (PRÓPRIO).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, SOB A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME.

CONTRATADA: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO RESPECTIVO CONTRATO, sendo automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima.

ASSINAM: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO, DIRETORA PRESIDENTE - AME, COMO CONTRATANTE, E MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 004, de 8 abril de de 2026.

NUP: 9.190951/2026

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMDPI/BV

Institui o Cadastro e a Inscrição das Instituições e Entidades que Prestam Serviços à Pessoa Idosa no Município de Boa Vista/RR, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BOA VISTA – CMDPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 917, de 27 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 1.802, de 2013, bem como o Regimento Interno do CMDPI, e em conformidade com o disposto nos arts. 48 a 59 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de inscrição e acompanhamento das instituições governamentais e não governamentais que prestam atendimento, assessoria, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa no Município de Boa Vista/RR.

CONSIDERANDO a competência do CMDPI em fiscalizar, acompanhar e deliberar sobre as políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a importância da manutenção de um cadastro atualizado de entidades, programas e serviços voltados à população idosa, garantindo a transparência, a qualidade e a legalidade das ações executadas;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Boa Vista – CMDPI, o Cadastro e a Inscrição das Instituições e Entidades que Prestam Serviços à Pessoa Idosa, com a finalidade de habilitar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento dessas entidades no território municipal.

Art. 2º

A inscrição junto ao CMDPI é obrigatória para todas as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que realizem atendimento direto ou indireto à pessoa idosa, em caráter permanente ou eventual, no município de Boa Vista/RR.

Art. 3º

A inscrição terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante atualização dos documentos e comprovação do regular funcionamento da entidade.

Art. 4º

Para fins de inscrição, as instituições deverão apresentar ao CMDPI, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Pedido Oficial de Inscrição e Cópia do CNPJ;
- II – Estatuto Social registrado em ATA de eleição da atual diretoria;
- III – Comprovante de endereço atualizado da sede;
- IV – Relatório das atividades desenvolvidas;
- V – Alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- VI – Certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;
- VII – Declaração de regularidade da equipe técnica, quando houver;
- VIII – Comprovante de inscrição nos órgãos competentes, se aplicável (ex: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, etc.).

Art. 5º

Compete ao CMDPI:

- I – Analisar a documentação apresentada;
- II – Emitir parecer técnico e deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;
- III – Manter banco de dados atualizado das entidades inscritas;
- IV – Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e no Estatuto do Idoso.

Art. 6º

As instituições não inscritas ou com inscrição vencida não poderão firmar parcerias, convênios ou receber recursos públicos municipais destinados à execução de ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 7º

O CMDPI poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou realizar visitas técnicas às entidades inscritas, com vistas à verificação do cumprimento das normas legais.

Art. 8º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 8 de abril de 2026.

Sheyla Santana Medeiros
Presidente do CMDPI/BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 200/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Vereadora Jeusivania Pereira Nunes, à capital de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 201/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Servidora Jessica Mirrelhy de Paiva Melo – Assessor Especial – I Mesa Diretora, à cidade de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 202/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Servidora Luciana de Souza Andrade – Coordenadora de Projetos Especiais - Escolegis, à cidade de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 203/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Servidora Karoline da Silva Santos – Assessor Parlamentar Especial – APE-1, à cidade de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 204/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Servidora Eli-sangela Soares Mendonça – Diretora de Relações Institucionais, à cidade de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 205/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do Servidor Reynesson Nascimento Damasceno – Diretor de Plenário, à cidade de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 206/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Servidora Amanda Carolaine Pietrowski de Souza – Diretora Especial I - Secretarias, à cidade de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 207/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Vereadora Walkiria Ribeiro dos Reis, à capital de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 208/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Servidora Geovanda Karoline dos Santos Costa – Assessor Parlamentar Especial – APE-1, à cidade de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 209/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Servidora Cleudimar Lima Almeida – Assessor Parlamentar Especial – APE-1, à cidade de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 210/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Servidora Aline da Conceição Alcantara – Diretora de Publicidade e Propaganda, à cidade de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 211/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

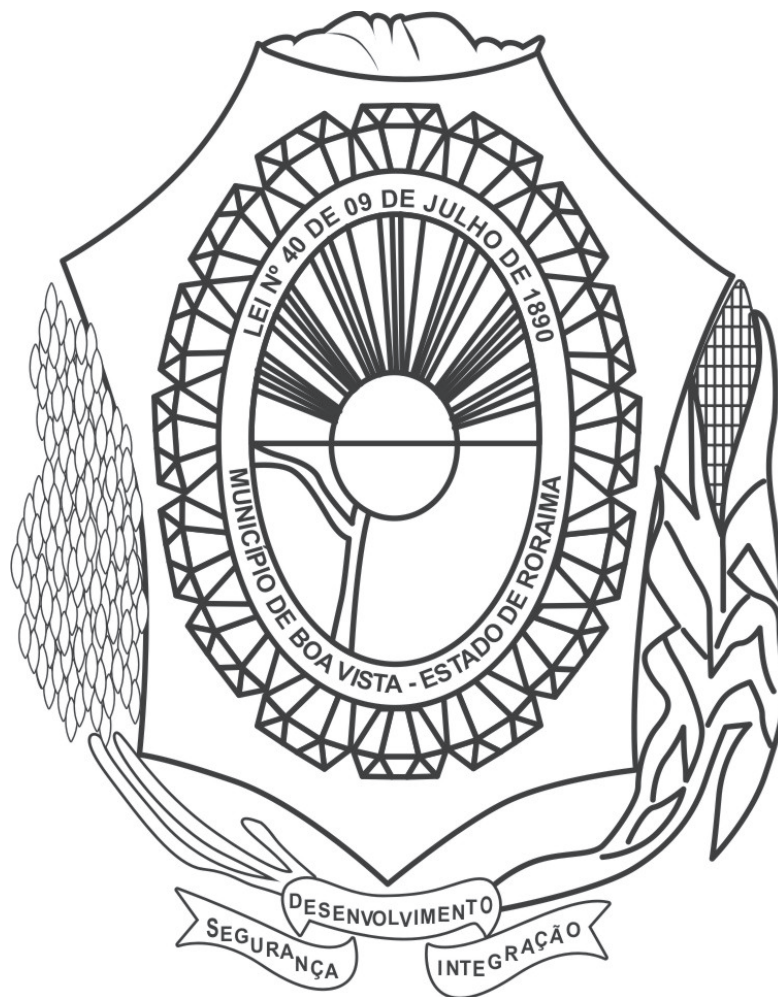
Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Servidora Rosana Monteiro Marques – Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos, à cidade de São Paulo – SP, no período de 13/04 a 18/04/2026, para participar do curso: Modelo de Excelência em Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanía Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.